



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7014

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Athos Mameluke Mota

Data: 23/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 036/2007. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a indenizar contratados da Administração Municipal, demitidos após 01/01/2005, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 05

Espécie: Ph
Categoria: não timbrado
v: 26.4
ordem: 39
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 036/2007

AUTOR:

Vereador – Athos Mameluke Mota

ASSUNTO:

Autoriza o Executivo Municipal a Indenizar Contratados da Administração Municipal e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 23/01/2007
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

*AS
Comissão*

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Athos Mameluque

PROJETO DE LEI N° 07/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenização aos Contratados da Administração Municipal demitidos após 01 de janeiro de 2005.

§1º. A indenização de que trata este artigo será de 02 (dois) salários mínimos por ano de trabalho na Administração Municipal.

§2º. No exercício da autorização contida neste artigo, deverá o Executivo Municipal observar o §1º do artigo 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, mediante a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes prevista no inciso I do artigo 16 do mesmo diploma legal.

§3º. O Poder Executivo adotará nos prazo de 90 (noventa) dias todas as medidas para adequar a despesa prevista nesta lei com a lei orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

§4º. Para efetivar as despesas autorizadas por esta lei, o Executivo observará, também, as demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente as constantes de seus artigos 16, 17 e 21.

Art. 2º. Para implementação das despesas previstas no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar créditos orçamentários até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. Caso os estudos de impacto orçamentário-financeiro realizados pelo Executivo Municipal indiquem a necessidade de abertura de novos créditos orçamentários, caberá ao Prefeito Municipal encaminhar projeto específico de lei ao Legislativo Municipal, com o objetivo de obter a necessária autorização legislativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Janeiro de 2007

Athos Mameluque Mota
Vereador





PRESIDENTE

PROJETO É ILEGAL E INCONSTITUCIONAL
CONFORME PARECER N° 03/06 emitido
PELA JNC.

Jáder Maia

26/02/07

E-mail: jadermaia@montesclaros.mt.gov.br - 26.02.07.

JUSTIFICATIVA

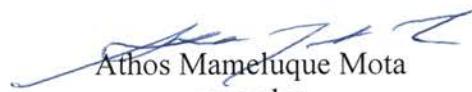
Com a realização dos últimos concursos públicos pelo Município de Montes Claros, centenas de servidores municipais contratados estão sendo demitidos, gerando gravosas consequências sociais, com transtornos de todas as ordens para a própria coletividade.

Deste modo, impõe-se a adoção de medidas sociais que atenuem as graves consequências produzidas pelas demissões.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder indenização de 02 (dois) salários mínimos por ano de trabalho para cada Servidor demitido.

A Lei proposta é meramente autorizativa e por esta razão não fere a competência do Executivo para iniciativa de projeto desta natureza, até porque a execução das despesas estará condicionada à efetiva implementação das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2007.



Athos Mameluque Mota
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 036/2007 que “Autoriza o Executivo Municipal a Indenizar Contratados da Administração Municipal e dá Outras Providências”, de autoria do Vereador Athos Mameluke Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo a autorização ao poder Executivo para que este indenize os Contratados da Administração Municipal que foram demitidos a partir de 01/01/2005.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605